

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de serviços de organização, planejamento e execução de uma Tarde de Lazer para a Família, no município de Fortaleza dos Valos/RS.

Contratada: Serviço Social do Comércio (SESC/RS) - Unidade Operacional Sesc Cruz Alta.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação).

Requerente: SMECD

1. Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS necessita promover atividades de lazer e bem-estar para a comunidade, com foco nas famílias, visando a melhoria da qualidade de vida, a ampliação de experiências e a convivência social. A realização de uma

Tarde de Lazer para a Família, conforme proposta do SESC/RS, atende a essa demanda ao proporcionar um evento recreativo que fomenta a união, o trabalho em equipe e o respeito mútuo entre os participantes. O problema a ser resolvido é a carência de eventos de lazer estruturados e acessíveis à população, que promovam a integração familiar e o bem-estar social, sob a perspectiva do interesse público de oferecer serviços de qualidade à comunidade.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação, embora alinhada com o planejamento da Administração Municipal de promover ações sociais e culturais para a população, não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS. Isso ocorre porque a Administração Municipal, por sua natureza e porte (município com aproximadamente 5 mil habitantes), ainda não implementou o referido plano, conforme faculta o Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do PCA para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, mas permite a regulamentação por cada ente federativo. Contudo, a necessidade da contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, garantindo a organização e a racionalização dos gastos públicos, conforme o princípio da eficiência.

3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Os requisitos para a contratação dos serviços de organização, planejamento e execução da Tarde de Lazer para a Família incluem:



- **Experiência Comprovada:** A contratada deve possuir experiência na organização e execução de eventos recreativos e de lazer, especialmente para o público familiar.
- **Capacidade Técnica:** Disponibilidade de equipe técnica qualificada para planejar, organizar e conduzir as atividades propostas.
- **Infraestrutura:** Capacidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para as atividades recreativas.
- **Segurança:** Garantia de que as atividades serão realizadas em ambiente seguro e adequado para todas as faixas etárias.
- **Conformidade Legal:** A contratada deve estar em situação regular com as exigências legais e fiscais.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação refere-se a um evento único, a ser realizado em 08 de outubro de 2025, com atividades nos turnos da manhã e tarde. As quantidades são as seguintes:

- **Evento:** 1 (uma) Tarde de Lazer para a Família.
- **Equipe de Apoio Técnico:** 4 (quatro) pessoas para conduzir as atividades, conforme proposto pelo SESC/RS.
- **Atividades:** Diversas atividades recreativas dispostas em estações, abrangendo coordenação, trabalho em equipe, atenção, equilíbrio e pontaria.

Não há interdependências com outras contratações que possibilitem economia de escala, visto que se trata de um evento pontual e específico.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado para este tipo de serviço, especialmente considerando a natureza social e sem fins lucrativos da entidade, aponta o SESC/RS como uma instituição de referência na promoção de atividades de lazer, cultura e bem-estar social. A escolha do SESC/RS se justifica técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

- **Natureza Jurídica:** O SESC é um Serviço Social Autônomo, entidade privada sem fins lucrativos, criada e custeada pelos empresários do comércio, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67. Sua finalidade é promover o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas





famílias, bem como da coletividade em geral [1], o que se alinha perfeitamente com o objetivo da contratação.

- **Experiência e Reconhecimento:** O SESC possui 80 anos de atuação e é reconhecido nacionalmente pela sua expertise na organização de eventos e atividades recreativas, culturais e esportivas, com metodologia e dinâmica adequadas ao público-alvo [1].
- **Preço Vantajoso:** A proposta apresentada pelo SESC/RS, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), é considerada vantajosa para a Administração, uma vez que, por sua natureza jurídica, o SESC não visa lucro, e os recursos auferidos são integralmente aplicados em suas finalidades sociais [1]. A pesquisa de mercado com outras entidades ou empresas com similar expertise e propósito social seria inviável ou resultaria em custos superiores, dada a especificidade e o reconhecimento do SESC neste segmento.
- **Dispensa de Licitação:** A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. O SESC/RS atende a todos esses requisitos.

6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de serviços apresentada pelo SESC/RS. Este valor abrange todos os custos de planejamento, organização, execução e disponibilização da equipe técnica para as atividades. A memória de cálculo e os documentos que dão suporte a esta estimativa são a própria proposta do SESC/RS, que detalha os serviços inclusos no valor. Considerando a natureza da entidade e a ausência de fins lucrativos, o valor é considerado justo e compatível com o mercado para a qualidade e abrangência dos serviços oferecidos.

7. Descrição da Solução como um Todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação do SESC/RS para a realização de uma Tarde de Lazer para a Família, que incluirá diversas atividades recreativas. A solução abrange:

- **Planejamento:** Elaboração das atividades e do cronograma.
- **Organização:** Disposição das atividades em estações para que todos os participantes possam vivenciá-las.
- **Execução:** Condução das atividades por uma equipe de quatro técnicos do SESC/RS.
- **Atividades:** Foco em coordenação, trabalho em equipe, atenção, equilíbrio e pontaria, visando o desenvolvimento integral dos participantes.



Não há exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de um evento pontual.

8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação não será parcelada, pois o objeto é um evento único e indivisível (Tarde de Lazer para a Família). O parcelamento comprometeria a unidade temática e a logística do evento, além de não gerar economia de escala ou maior competitividade, visto que a contratação é por dispensa de licitação com uma entidade específica e reconhecida pela sua expertise na totalidade do serviço.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Os resultados esperados com a contratação são:

- **Economicidade:** Contratação de um serviço de alta qualidade a um custo acessível, dada a natureza sem fins lucrativos do SESC/RS.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Utilização eficiente dos recursos públicos para proporcionar um evento de lazer completo e bem estruturado.
- **Benefício Social:** Promoção do direito ao lazer, melhoria da qualidade de vida, ampliação de experiências e convivência social para as famílias do município.
- **Integração Comunitária:** Fomento à união, trabalho em equipe e respeito entre os participantes, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

10. Providências a Serem Adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

- Designar um fiscal e/ou gestor do contrato, com as devidas atribuições e capacitação, para acompanhar a execução dos serviços.
- Garantir a disponibilidade de local apto e seguro para a realização das atividades, conforme acordado com o SESC/RS.
- Disponibilizar uma pessoa para acompanhar os participantes durante o evento.
- Providenciar a hidratação para os participantes.
- Assegurar a dotação orçamentária para o pagamento dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretas para a execução deste serviço. As providências a serem adotadas pela Administração (item 10) são de apoio logístico e não configuram contratações adicionais.

12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza do evento (Tarde de Lazer), os impactos ambientais esperados são mínimos e estão relacionados principalmente à geração de resíduos (copos, embalagens de hidratação). As medidas mitigadoras incluem:

- Incentivo ao uso de copos reutilizáveis, se possível.
- Disponibilização de lixeiras para coleta seletiva durante o evento.
- Orientação aos participantes sobre o descarte correto do lixo.
- Limpeza e organização do local após a realização do evento.

Não se aplicam requisitos de baixo consumo de energia, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens ou refugos em larga escala.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação dos serviços do SESC/RS para a organização, planejamento e execução da Tarde de Lazer para a Família é **adequada e vantajosa** para a Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS. A escolha do SESC/RS, por meio de dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, garante a qualidade dos serviços, a expertise da instituição e a compatibilidade do preço com a finalidade social do evento. A contratação atende plenamente à necessidade pública de promover lazer e bem-estar social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de outubro de 2025.

Mariane Casali Rubin,

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.